Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-03-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 14-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

302800342

Anúncio n.º 959/2010

Processo: 694/09.1T2AVR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 6532307

Requerente: Granimundo — Soc. Transformadora de Granitos, L.da
Insolvente: Quintãsmármores — Mármores e Granitos, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Quintãsmármores — Mármores e Granitos, L.da, NIF — 505076489, Endereço: Rua da Botelha, Quintãs, 3830-264 Ílhavo
Administrador da Insolvência: Dr(a). Pedro Miguel Cancela Pidwell Silva, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente e ordenado por despacho de 14-01-2010 — Artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

Data: 15-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

302804758

Anúncio n.º 960/2010

Processo: 856/09.1T2AVR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Títulos & Parágrafos, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Títulos & Parágrafos, L.da, NIF — 508244056, Endereço: Travessa da Rua Direita, n.º 5 Escritório 3, 3810-093 Aveiro.
Administradora da Insolvência: Cândida Manuela Raimundo Ferreira, Endereço: Avenida das Laranjeiras, Edif. Magnólia, Fracção D -Apartado 200, 3780-202 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e demais encargos da massa insolvente — artigo 232.º do CIRE.

Aveiro, 18/01/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

302807625

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 961/2010

Processo: 4473/07.2TBBCL-I
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: MalhasCilorde, L.da

A Drª. Magda Cerqueira, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente- Malhas Cilorde, L.da, número de identificação fiscal 500878749, com sede no Lugar da Cachadinha, Abade do Neiva, 4750-006-Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1-CIRE).O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º-CIRE).

Data: 15-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Pires*.

302803794

Anúncio n.º 962/2010

Processo n.º 357/08.5TBBCL-G
Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 5439671

Insolvente: Texmanos — Confecções, L.da
Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, c/escritório na R. Duques de Barcelos, 6, Sala 4, Apart. 51-B, 4750-264 Barcelos.
A Dr.ª Magda Cerqueira, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Texmanos — Confecções, L.da, NIF 501700706, com sede no Lugar da Gandarinha, Barcelos, 4750-484 Galegos S. Martinho, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1-CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 20-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha*.

302824213